



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA N.º. 133/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa EVORA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número [REDACTED]

CONCESSIONÁRIA: EVORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.989.612/0001-35, com sede na Rua Dezesseis de Outubro, n.º 38, Centro, Boituva - SP, CEP 18.550-091, telefone (11) 94249-1001, e-mail eduardo.takeo@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Sócio Administrador, **EDUARDO TAKEO FUJII**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- I - na Concorrência n.º. **09/2026**, conforme [Lei Federal n.º. 14.133/2021](#), [Lei Federal n.º 8.987/1995](#), [Lei Complementar n.º 101/2010](#) e Decretos Municipais que regulamentam os Processos licitatórios
 - II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **1.337/2026**
 - b) não contrariem o interesse público;
 - III - nos preceitos de direito público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - V - As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:
 - a) [Decreto Municipal n.º 1.288, de 24/03/2020](#)
 - b) [Decreto Municipal n.º 2.249, de 25/10/2022](#)
 - c) [Decreto Municipal n.º 2.544, de 19/09/2023](#)
 - d) [Decreto Municipal n.º 2.925, de 16/08/2024](#)
 - e) [Decreto Municipal n.º 2.685, de 25/01/2024](#)
 - f) [Decreto Municipal n.º 2.684, de 25/01/2024](#)
 - g) [Decreto Municipal n.º 2.683, de 25/01/2024](#)
 - h) [Decreto Municipal n.º 2.698, de 01/02/2024](#)
 - i) [Decreto Municipal n.º 2.697, de 01/02/2024](#)
 - j) [Decreto Municipal n.º 2.669, de 18/01/2024](#)
 - k) [Decreto Municipal n.º 2.696, de 01/02/2024](#)
 - l) [Decreto Municipal n.º 2.682, de 25/01/2024](#)
 - m) [Decreto Municipal n.º 2.708, de 15/02/2024](#)
 - n) [Decreto Municipal n.º 2.739, de 25/03/2024](#)
 - o) [Decreto Municipal n.º 3.081, de 06/03/2025](#)
 - p) [Decreto Municipal n.º 3.190, de 18/07/2025](#)
 - q) [Decreto Municipal n.º 3.234, de 04/09/2025](#)
 - r) [Decreto Municipal n.º 3.251, de 22/09/2025](#)
 - s) [Decreto Municipal n.º 3.269, de 14/10/2025](#)
 - t) [Decreto Municipal n.º 1.925, de 17/12/2021](#)
 - u) [Decreto Municipal n.º 425, de 10/07/2017](#)
- 1.2. Para os fins do disposto neste Contrato, considera-se:
- I **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
 - II **PODER CONCEDENTE:** O Município de Porto Ferreira, em cuja competência se encontra o serviço público, objeto de concessão ou permissão;
 - III **CONCESSIONÁRIA:** pessoas jurídicas de direito privado, participante e vencedora da licitação para concessão de serviços públicos;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IV AGÊNCIA REGULADORA:** autarquia sob Regime Especial – ARMPF (Agência Reguladora de Serviço Público do Município de Porto Ferreira), criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 19 de novembro de 2010, com personalidade de direito público, com sede e foro na Cidade de Porto Ferreira, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a Concessão onerosa de serviço público para a administração, operação, zeladoria, exploração comercial de boxes, guichês e demais espaços autorizados, manutenção, conservação, vigilância e gerenciamento do Terminal Rodoviário Municipal de Porto Ferreira, situado à Rua Nelson Pereira Lopes, nº 864, Jardim Primavera, Porto Ferreira/SP, abrangendo toda a área construída, estacionamento de veículos e áreas de jardim adjacentes, excetuando a área destinada ao ponto de táxi, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

2.2. A área de concessão compreenderá toda a área construída do Terminal Rodoviário Municipal, as áreas operacionais, áreas comerciais, sanitários, plataformas, áreas de circulação, estacionamento de veículos e áreas de jardim adjacentes, excetuando-se a área destinada ao ponto de táxi, conforme delimitação constante dos autos, croqui, planta, termo de imissão de posse ou documento equivalente.

Elemento	Descrição
Endereço	Rua Nelson Pereira Lopes, nº 864, Jardim Primavera, Porto Ferreira/SP.
Área construída	Aproximadamente 1.432 m².
Áreas externas	Aproximadamente 3.268 m², abrangendo estacionamentos, áreas de jardim e calçadas vinculadas ao terminal, excetuado o ponto de táxi.
Características do terreno	Terreno regular, parte de área maior, medindo 39 (trinta e nove) metros de frente, onde confronta com a Rua Nelson Pereira Lopes, na mesma medida nos fundos, onde confronta com a Rua João Mutinelli; 84 (oitenta e quatro) metros da frente aos fundos em ambas laterais confrontando com as áreas de estacionamento, jardinagem.
Idade aproximada do prédio	50 anos.
Áreas excluídas	Área destinada ao ponto de táxi, sem prejuízo da convivência operacional com a concessão do terminal.
Uso permitido	Administração, operação, manutenção, vigilância, zeladoria e exploração comercial compatível com a finalidade do terminal rodoviário.
Uso vedado	Atividades ilícitas, incompatíveis com o serviço público, que comprometam a segurança, higiene, acessibilidade, mobilidade, imagem institucional, patrimônio público ou regularidade operacional do terminal.

2.3. O objeto será executado pela concessionária por sua conta e risco, sem pagamento da Administração Pública à concessionária, sendo sua remuneração decorrente das receitas admitidas no edital e contrato, especialmente tarifa de embarque, exploração comercial dos espaços autorizados e demais receitas acessórias permitidas.

2.4. A concessão será onerosa ao particular, cabendo à concessionária o pagamento de outorga variável ao Município, incidente sobre a receita operacional bruta auferida com a exploração do objeto, observado o percentual mínimo e as condições econômico-financeiras estabelecidas neste contrato.

2.5. O objeto possui natureza de concessão onerosa de serviço público associada à exploração econômica de bem público, com execução continuada, gestão integrada do equipamento público e sujeição à fiscalização do Poder Concedente e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira.

2.6. As atividades de administração, zeladoria, conservação, manutenção, vigilância e exploração autorizada serão prestadas de forma contínua, regular e integrada, observando o conceito de serviço adequado previsto na legislação de concessões, especialmente quanto à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e atendimento ao interesse público.

2.7. As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **1.337/2026** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

2.8. O regime de execução: A concessão será outorgada por conta e risco da concessionária, que será remunerada exclusivamente pelas receitas da exploração do objeto, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

3.1. Da inexistência de pagamento pela Administração

3.1.1. Em razão da natureza da contratação, não haverá pagamento por parte da Administração Pública à concessionária, uma vez que o objeto consiste em concessão onerosa de serviço público, cabendo à concessionária explorar economicamente o terminal, por sua conta e risco, nos termos deste contrato, do edital e legislação aplicável.

3.1.2. A remuneração da concessionária decorrerá das receitas autorizadas pela concessão, especialmente tarifa de embarque, exploração de boxes, guichês, lanchonete, demais espaços comerciais e receitas acessórias permitidas.

3.2. Da outorga devida ao Poder Concedente



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2.1. A remuneração do Poder Concedente dar-se-á mediante pagamento mensal de outorga variável pela concessionária, correspondente ao percentual de **37,70%** (trinta e sete vírgula setenta por cento) incidente sobre a receita operacional bruta auferida com a exploração do objeto da concessão.

3.2.2. Para fins de apuração da outorga, considera-se receita operacional bruta o conjunto das receitas auferidas pela concessionária em razão da exploração do Terminal Rodoviário, incluindo tarifa de embarque, valores cobrados de ocupantes de boxes, guichês, lanchonete e demais espaços comerciais autorizados, receitas acessórias e quaisquer outros ingressos relacionados ao objeto, antes de deduções de custos, despesas, tributos, inadimplência de terceiros ou encargos operacionais, salvo exclusões expressamente admitidas no edital ou contrato.

3.2.3. Para fins de apuração da outorga devida ao Poder Concedente, a concessionária deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Fazenda e Planejamento demonstrativo financeiro e documentação comprobatória da receita bruta auferida no período, abrangendo as receitas decorrentes da exploração comercial do terminal rodoviário, para fins de conferência e fiscalização, ressalvada a obrigação disposta na alínea "al" do item **12.1.**

3.2.4. O pagamento da outorga deverá ser efetuado **mensalmente** pela concessionária ao Município de Porto Ferreira até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração da receita, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no edital.

3.2.5. Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento analisar a documentação apresentada, acompanhar a arrecadação da concessão e fiscalizar o correto cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela concessionária quanto ao pagamento da outorga.

3.2.5.1. O atraso no pagamento da outorga devida ao Município de Porto Ferreira sujeitará a concessionária à incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) ao mês ou fração, além da correção monetária, calculada na forma da legislação aplicável, até a data do efetivo pagamento.

3.2.6. Além do pagamento da outorga ao Poder Concedente, a concessionária deverá efetuar o repasse da taxa de regulação correspondente a **2% (dois por cento)** sobre os valores recebidos em razão direta ou indireta da exploração do objeto da concessão, destinada à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme disposições da Lei Complementar Municipal nº 101, de 19 de novembro de 2010 e demais normas aplicáveis.

3.2.7. O atraso no pagamento da taxa de regulação devida à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF sujeitará a concessionária à incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) ao mês ou fração, além da correção monetária, calculada na forma da legislação aplicável, até a data do efetivo pagamento.

3.2.8. A ausência de apresentação dos demonstrativos financeiros, a apresentação incompleta de documentos, a omissão de receitas, a inconsistência contábil ou a resistência à fiscalização poderão ensejar arbitramento da base de cálculo, cobrança de diferenças, aplicação de penalidades e demais medidas previstas neste contrato.

3.3. Avaliação da execução do objeto

3.3.1. A execução do objeto será avaliada de forma contínua pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, responsável regulação, e fiscalização da concessão, observadas as disposições contratuais, regulamentares, normativas e legais aplicáveis.

3.3.2. A avaliação compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, incluindo a adequada operação do Terminal Rodoviário Municipal de Porto Ferreira, a manutenção e conservação das instalações, a prestação dos serviços aos usuários, a exploração comercial dos espaços concedidos e o recolhimento da outorga e taxa de regulação.

3.3.2.1. A Agência Reguladora poderá realizar inspeções, vistorias, análise de documentos, conferência de demonstrativos financeiros e demais procedimentos necessários para aferir a regular execução deste contrato.

3.3.2.2. A avaliação da execução contratual poderá resultar na emissão de relatórios técnicos, notificações, recomendações e, quando cabível, aplicação das sanções previstas no edital, contrato e legislação pertinente.

3.3.2.3. A concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas pela ARMPF e adotar as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades identificadas durante o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias** do Termo de Imissão de Posse.

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se estabelecida no **Decreto Municipal nº 425, de 10 de julho de 2017**, que dispõe sobre o Regulamento Operacional do Terminal Rodoviário do Município de Porto Ferreira.

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão executados a partir da assinatura do Termo de Imissão de Posse e transcorrerá durante todo o período do contrato de concessão.

4.2. Os serviços serão prestados no Terminal Rodoviário Municipal de Porto Ferreira, situado à Rua Nelson Pereira Lopes, nº 864, Jardim Primavera, Porto Ferreira/SP.

4.3. O horário mínimo de funcionamento deverá observar o Regulamento Operacional do Terminal Rodoviário Municipal e as necessidades de atendimento aos usuários. Como referência, deverão ser observados os horários de segunda-feira a sábado, das 05h00min às 21h15min, e aos domingos e feriados, das 05h30min às 21h30min, sem prejuízo de ajustes autorizados pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora.

4.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Periodicidade	Rotina mínima	Resultado esperado
Diária	Limpeza das áreas comuns, sanitários, áreas de espera, plataformas, lixeiras, Acessos, circulação, fachadas em nível de uso e demais espaços de circulação pública.	Ambiente limpo, higienizado, seguro, com materiais básicos disponíveis e sem acúmulo de resíduos.
Diária	Verificação de iluminação, portas, fechaduras, torneiras, vasos sanitários, pias, ralos, sinalização básica e condições de segurança.	Identificação imediata de falhas e acionamento de manutenção corretiva.
Semanal	Revisão geral de áreas comuns, pequenos reparos, limpeza complementar, organização de almoxarifado e conferência de condições de boxes e guichês.	Prevenção de deterioração e manutenção do padrão operacional.
Mensal	Relatório operacional, relatório de receitas, relatório de ocorrências, vistoria de manutenção, jardinagem, roçagem, poda quando aplicável e controle de pragas quando necessário.	Registro documental e base para fiscalização pela Agência Reguladora.
Semestral	Avaliação preventiva de sistemas elétricos, hidráulicos, cobertura, infiltrações, pinturas, acessibilidade, sinalização e segurança predial.	Plano de correção e prevenção de danos estruturais e operacionais.
Conforme demanda	Reparo de falhas urgentes, atendimento a notificações, correção de irregularidades, reposição de itens danificados e providências de segurança.	Restabelecimento rápido da normalidade e preservação da continuidade do serviço.

4.4.1. A limpeza, manutenção e conservação das áreas internas de bilheteria, despacho de encomendas e unidades comerciais ocupadas por terceiros serão de responsabilidade dos respectivos ocupantes, cabendo à concessionária exigir, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo de sua responsabilidade geral pela adequada gestão do terminal;

4.4.2. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, plataformas, estacionamentos, jardins e áreas adjacentes, excetuado o ponto de táxi, estarão sob responsabilidade direta da concessionária;

4.4.3. A concessionária deverá manter o prédio e suas áreas adjacentes em bom estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, realizando manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual.

4.4.4. A limpeza, manutenção e conservação das áreas de bilheteria, despacho de encomenda e unidades comerciais serão de responsabilidade de seus respectivos ocupantes, cabendo ao futuro Concessor exigir e zelar pelo cumprimento das obrigações;

4.4.5. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, plataformas, jardins, exceto o ponto de táxi, estarão a cargo da Concessionária do Terminal Rodoviário;

4.4.6. A Concessionária deverá realizar a cada **30 (trinta) meses**, contados da assinatura do contrato de concessão, a pintura do prédio, em cores definidas pelo Poder Concedente) que abriga o Terminal Rodoviário, que deverá obedecer ao padrão definido pelo Poder Concedente:

4.4.6.1. Deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes obrigações específicas:

- pintura externa: barramento com tinta esmalte sintético (em cores a serem definidas pelo Poder Concedente), com 1,60 metro de altura (a partir do nível do piso) e parte superior em látex acrílico (em cor a ser definida pelo Poder Concedente);
- pintura interna: área de espera com barramento em tinta esmalte sintético com 1,80 metros de altura (a partir do nível do piso) e parte superior em tinta látex, em cor a ser definida pelo Poder Concedente;
- esquadrias metálicas: tinta esmalte sintético, em cor a ser definida pelo Poder Concedente;
- áreas de embarque e desembarque: pintura de sinalização nos pilares nas cores preta e amarela com 1,80 metros de altura (a partir do nível do piso);

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) pintura do chão externo, nas áreas de embarque e desembarque, canteiros e posto avançado, nas cores definidas pela municipalidade, a cada 23 (vinte e três) meses;
- f) pintura na cobertura, nas cores definidas pela municipalidade, a cada 23 (vinte e três) meses;
- g) manutenção hidráulica e elétrica do prédio e do entorno, englobando as dependências e canteiros;
- h) manutenção do sistema de cobertura, evitando trincas e promovendo as substituições necessárias para evitar infiltrações e gotejamento;
- i) manutenção paisagística dos canteiros, englobando roçagem, limpeza e poda mensal, substituição de forragens e/ou indivíduos mortos ou depredados, além de ações necessárias que julgar necessárias para cuidado (adubação e controle de pragas).

4.5. Da exploração das receitas tarifárias

- a) A Concessionária poderá auferir receitas decorrentes da exploração econômica do Terminal Rodoviário Municipal de Porto Ferreira, compreendendo a cobrança da tarifa de embarque, a exploração dos boxes, guichês e demais espaços comerciais autorizados, nos termos do contrato e da legislação aplicável.
- b) Os valores da tarifa de embarque para utilização do terminal por passageiros de linhas intermunicipais e interestaduais serão aqueles previamente autorizados pelo Poder Concedente, com fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, observadas as normas dos órgãos competentes de transporte, especialmente a ARTESP. Para linhas intermunicipais e a ANTT, para linhas interestaduais. Salienta-se que a **tarifa de embarque** constitui contraprestação pela utilização da infraestrutura do terminal rodoviário (bem público municipal), distinguindo-a da **tarifa de transporte** sujeita regulação dos órgãos estaduais e federais competentes.
- c) O reajuste da tarifa de embarque poderá ocorrer mediante solicitação da concessionária, devidamente justificada, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses mediante aprovação da ARMPF e observância das normas regulatórias aplicáveis.
- d) Os valores cobrados pela concessionária pela utilização dos boxes, guichês e demais espaços comerciais serão de sua livre negociação com os respectivos ocupantes, constituindo relação contratual de natureza privada, devendo, no entanto, ser devidamente formalizada por contratos de locação, sujeitos a fiscalização da Agência Reguladora, com prazos de vigência que não ultrapassem o período de concessão e que observem as demais obrigações deste instrumento.
- e) Os reajustes dos valores de locação de boxes e demais espaços comerciais serão de responsabilidade da concessionária, conforme as condições pactuadas nos respectivos contratos privados, não cabendo ao Poder Concedente interferir diretamente em sua fixação, ressalvada a competência fiscalizatória da ARMPF quanto aos reflexos na execução da concessão.

4.6. O Poder Concedente disponibilizará à concessionária o imóvel objeto da concessão, com suas instalações, áreas operacionais, comerciais, estacionamento (excetuando ponto de táxi) e jardins adjacentes, conforme termo de imissão de posse, bem como documentos técnicos e regulatórios necessários à execução contratual.

4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

4.8.1. Transição inicial:

1. Realização de reunião de alinhamento entre o Poder Concedente, a Agência Reguladora e a Concessionária, para detalhar responsabilidades, protocolos e canais de comunicação;
2. Assinatura do **Termo de Imissão de Posse** ou documento equivalente, formalizando a entrega do Terminal Rodoviário;
3. Vistoria inicial de todas as áreas, instalações, equipamentos e espaços comerciais, incluindo estacionamento e áreas verdes, registrando condições existentes;
4. Entrega de documentos técnicos, regulatórios e operacionais essenciais para execução do objeto;
5. Apresentação do **preposto responsável** pela execução contratual e canais formais de contato com a Administração e a Agência Reguladora.

4.8.2. Finalização do contrato:

1. Comunicação formal sobre o término da concessão;
2. Elaboração de **relatório final de execução** pela Concessionária, contendo informações operacionais, financeiras, comerciais e de manutenção;
3. Comprovação da quitação de todas as obrigações financeiras, trabalhistas, fiscais, regulatórias e contratuais;
4. Vistoria final da Administração e da Agência Reguladora, com registro das condições de conservação, funcionamento e utilização das áreas concedidas;
5. Assinatura do **Termo de Devolução do Bem Público**, ressalvadas pendências ou danos a serem reparados.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.9. A Concessionária deverá devolver o Terminal em condições adequadas de uso, segurança, higiene, conservação e funcionamento, considerando desgaste natural do uso regular;

4.10. Durante a transição e finalização, a Concessionária deve colaborar integralmente com a Administração e a Agência Reguladora, fornecendo informações, relatórios e acesso às instalações sempre que solicitado;

4.11. A execução das atividades durante a transição não isenta a Concessionária de cumprir integralmente todas as obrigações contratuais até a aceitação formal pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS, INVESTIMENTOS E ALTERAÇÕES NO IMÓVEL

5.1. As benfeitorias, adaptações, instalações, obras, reformas, equipamentos fixos e melhorias necessárias à exploração do terminal serão executadas pela concessionária, às suas expensas, mediante autorização prévia quando envolverem alteração estrutural, estética, funcional, elétrica, hidráulica, sanitária, de segurança, acessibilidade ou comunicação visual.

5.2. As benfeitorias incorporadas ao imóvel ou indispensáveis à continuidade do serviço poderão ser classificadas como bens reversíveis, observada a legislação aplicável, o contrato, a autorização concedida e a análise do Poder Concedente.

5.3. A realização de benfeitorias não autorizadas poderá ensejar determinação de desfazimento, adequação, multa, reparação do dano e demais sanções cabíveis.

5.4. Ao final da concessão, a concessionária deverá retirar bens móveis, equipamentos, placas, estoques e itens removíveis de sua propriedade, desde que a retirada não comprometa a estrutura, funcionamento ou continuidade do serviço, nem recaia sobre bem classificado como reversível.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Receita orçamentária de Operação do Terminal Rodoviário é seguinte: Código Reduzido: 3308, Receita: 1.3.1.1.02.1.1.00002, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contado do Termo de Imissão de Posse, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.838, de 10 de dezembro de 2025.

7.2. A concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que a concessionária manifeste formalmente interesse com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término contratual, e desde que demonstrados, em processo administrativo próprio, o interesse público, a vantajosidade da prorrogação, a regularidade fiscal e contratual, a ausência de inadimplemento relevante atestado pela Agência Reguladora, a adequada prestação dos serviços e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da concessionária e dependerá de decisão motivada do Poder Concedente, precedida de manifestação técnica da Agência Reguladora, quando cabível.

7.4 É vedado à concessionária celebrar contratos de uso, exploração, locação, cessão ou ocupação dos boxes, guichês, lanchonete ou demais espaços comerciais por prazo superior ao prazo final da concessão, salvo autorização expressa do Poder Concedente em caso de prorrogação formalizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 Não será exigida a prestação de garantia prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a presente contratação

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Poder Concedente, representando pelo Município de Porto Ferreira, permanecerá responsável pela celebração do contrato, outorga da concessão, formalização da imissão de posse e demais atos decorrentes da relação contratual

9.2. A gestão do contrato de concessão caberá à Secretaria de Gestão, a regulação, o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, caberão à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 101/2010, de 19 de novembro de 2010 e do Decreto nº 425, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre o regulamento operacional do Terminal Rodoviário Municipal.

9.3. Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira acompanhar a execução da concessão, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária e verificar a adequada prestação dos serviços, abrangendo, operação, manutenção, conservação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal de Porto Ferreira.

9.4. Nos termos do art.30, parágrafo único da Lei nº 8.987/1995, a ARMPF e o Poder Concedente poderão, a qualquer tempo, realizar inspeções e vistorias nas áreas e instalações objeto da concessão, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, a regularidade dos serviços e o cumprimento das disposições contratuais regulamentares e legais aplicáveis.

9.5. A Concessionária deverá disponibilizar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira todas as informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao exercício da gestão e fiscalização contratual, bem como franquear o acesso às instalações e áreas concedidas sempre que solicitado.

9.6 A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da concessionária por quaisquer irregularidades, danos, inadimplementos, vícios, omissões ou descumprimentos contratuais.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Responsável	Atribuições principais
Poder Concedente	Celebrar o contrato, outorgar a concessão, formalizar a imissão de posse, decidir sobre prorrogação, alteração, extinção, encampação, caducidade e aplicação de sanções de sua competência.
Agência Reguladora	Gerir, regular e fiscalizar a concessão, acompanhar receitas, vistorias, qualidade do serviço, manutenção do terminal, atendimento aos usuários, cumprimento de indicadores e obrigações econômico-financeiras.
Fiscal ou comissão designada	Acompanhar a execução cotidiana, registrar ocorrências, elaborar relatórios, instruir processos, conferir documentos e comunicar irregularidades à autoridade competente.
Concessionária	Executar integralmente o objeto, manter preposto, apresentar documentos, prestar contas, cumprir determinações, reparar falhas e assegurar serviço adequado aos usuários.

9.7. A Concessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.8. A Concessionária deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de concessão do Terminal Rodoviário Municipal.

9.9. O Poder Concedente e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira poderão recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.10. A execução da concessão será acompanhada com base em indicadores mínimos de desempenho, sem prejuízo de outros previstos no edital, contrato, regulamento operacional ou atos da Agência Reguladora.

Indicador	Padrão mínimo	Forma de verificação
Funcionamento operacional	Terminal operando durante o horário mínimo definido, salvo caso fortuito, força maior ou autorização formal.	Vistorias, relatórios de ocorrência e registros operacionais.
Limpeza e higiene	Áreas comuns e sanitários mantidos limpos e abastecidos durante o funcionamento.	Vistorias ordinárias e extraordinárias, registros fotográficos e reclamações de usuários.
Manutenção corretiva crítica	Atendimento inicial em até 24 horas para falhas que afetem segurança, acesso, sanitários, energia, água ou continuidade do serviço.	Ordens de serviço, relatórios e vistorias.
Manutenção corretiva ordinária	Correção em prazo compatível com a gravidade, preferencialmente em até 72 horas após identificação ou notificação.	Ordens de serviço e relatório mensal.
Manutenção preventiva	Cumprimento do cronograma aprovado ou aceito pela fiscalização.	Plano de manutenção e relatórios mensais.
Prestação de contas	Envio mensal de demonstrativo financeiro e documentos comprobatórios da receita bruta operacional.	Protocolo mensal perante a ARMPF.
Atendimento à fiscalização	Resposta às notificações no prazo fixado, com comprovação das providências adotadas.	Protocolos, manifestações e relatórios de acompanhamento.
Gestão comercial	Cadastro atualizado dos ocupantes, contratos, atividades exploradas e valores cobrados.	Análise documental e fiscalização contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

10.1. São obrigações específicas da Agência Reguladora:

- Exercer a regulação e fiscalização da execução contratual.
- Acompanhar a operação da concessão, analisando documentos, relatórios e demonstrativos apresentados pela concessionária.
- Realizar a fiscalização por meio de inspeções e vistorias nas áreas concedidas, sempre que necessário, em documentação e outros relacionados à concessão
- Emitir relatórios, notificações e determinações para assegurar o cumprimento do contrato.
- Aplicar sanções, quando cabível.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- f) Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Contrato.
- g) Indicar ao Poder Concedente a necessidade de intervenção, alteração ou extinção do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIOS

11.1. São Direitos dos Usuários:

- a) receber o serviço adequado, em contrapartida ao pagamento das taxas, observadas as isenções aplicáveis;
- b) receber do Poder Concedente, da Agência Reguladora e da Concessionária as informações para defesa do interesse individual ou coletivo;
- c) receber do Poder Concedente, da Agência Reguladora e da Concessionária as informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.

11.2. São Obrigações dos Usuários:

- a) levar ao conhecimento do Poder Concedente, da Agência Reguladora e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à execução da Concessão;
- b) comunicar ao Poder Concedente e a Agência Reguladora os atos ilícitos praticados pela concessionária na exploração do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pela Agência Reguladora ou Poder Concedente ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do futuro contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) O contratado deverá entregar à Agência Reguladora, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e demais documentos previstos em legislação ou instrução normativa;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Poder Concedente ou Agência Reguladora, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Poder Concedente ou Agência Reguladora, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Concedente ou Agência Reguladora, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Poder Concedente ou Agência Reguladora, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Concedente;
- w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção "Protocolos."
- x) Executar a administração, operação, manutenção conservação, vigilância, zeladoria e exploração comercial do Terminal Rodoviário Municipal de Porto Ferreira, conforme disposições do Termo de Referência, Edital e Contrato.
- y) Manter o imóvel, suas instalações, equipamentos, áreas externas e jardins em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.
- z) Efetuar o pagamento mensal da outorga ao Município de Porto Ferreira e da taxa de regulação à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, nos prazos estabelecidos.
- aa) Cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 425, de 10 de julho de 2017, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.987/1995.
- ab) Prestar contas a ARMPF as atividades vinculadas a Concessão, na forma e na periodicidade estabelecida no Contrato e nas Instruções Normativas da Agência.
- ac) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da Concessão, as Resoluções Municipais e as cláusulas do Contrato.
- ad) Pintura do chão externo, nas áreas de embarque e desembarque, canteiros e posto avançado, nas cores definidas pela municipalidade a cada 23 meses.
- ae) Pintura na cobertura, nas cores definidas pela municipalidade, a cada 23 meses.
- af) Manutenção hidráulica e elétrica do prédio e do entorno, englobando as dependências e os canteiros.
- ag) Manutenção do sistema de cobertura, evitando trincas e promovendo substituições necessárias para evitar infiltrações e/ou gotejamentos.
- ah) Manutenção paisagística dos canteiros, englobando roçagem, limpeza e poda mensal, substituição de forragens e/ou indivíduos mortos ou depredados, além de ações necessárias que julgar necessárias para cuidado (adubação e controle de pragas).
- ai) Responder, no exercício de atividades da Concessão, pelos prejuízos causados aos usuários e a terceiros de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros.
- aj) Assegurar assistência permanente aos usuários nomeadamente por intermédio de serviços de atendimento em coordenação com os sistemas públicos pertinentes.
- ak) Obter todas as licenças e autorizações necessárias aos exercícios das atividades vinculadas a Concessão.
- al) Apresentar a escrituração contábil segregada das atividades do terminal rodoviário em relação a outros serviços que eventualmente explore.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PODER CONCEDENTE

13.1. São obrigações do Poder Concedente:

- a) Celebrar o contrato administrativo, e após a assinatura em até 05 dias formalizar o Termo de Imissão de posse para promover a outorga da concessão o Termo de Imissão de Posse do imóvel à concessionária.
- b) Exercer as prerrogativas legais e contratuais inerentes ao Poder Concedente de gestão contratual;
- c) Alterar o contrato e extinguir a Concessão, nos casos nele previstos.
- d) Homologar os reajustes e proceder a revisão das tarifas, nas condições estabelecidas no Contrato.
- e) Intervir na Concessão, nos casos e condições previstos no Contrato.
- f) Disponibilizar o bem público nas condições descritas nos autos, ressalvadas as obrigações assumidas pela concessionária;
- g) Apoiar a atuação fiscalizatória e regulatória da Agência Reguladora;
- h) Analisar, no prazo razoável, solicitações de autorização para obras, benfeitorias, alterações de layout, publicidade visual e outras intervenções dependentes de anuência pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

14.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes no CONTRATO DE CONCESSÃO, a Agência Reguladora poderá aplicar as seguintes sanções:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Multa.

14.1.1 No caso de inadimplência a Agência Reguladora deverá advertir a CONCESSIONÁRIA por escrito, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.1.2 Dependendo da gravidade da inadimplência da CONCESSIONÁRIA e do tipo de falha, a Agência Reguladora deverá notificar a CONCESSIONÁRIA de seu inadimplemento, exigindo que a inadimplência ou falha seja saneada, dentro de um prazo a ser fixado pela Agência Reguladora e de acordo com a natureza do ato.

14.1.3 No caso de o inadimplemento não ser saneado no prazo, a Agência Reguladora poderá impor multas, de acordo com a gravidade da falha.

14.2 A penalidade de advertência escrita imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir as obrigações contratuais em que não estejam conformes as disposições constantes na legislação, no Contrato de Concessão ou nas Instruções Normativas.

14.3. DAS MULTAS

14.3.1 As infrações sujeitas à multa se classificam em leves, médias, graves e gravíssimas, nos seguintes termos:

- (i) As infrações leves, que não representam prejuízos à prestação dos serviços, terão seu valor estabelecido em até 5% (cinco por cento) do valor total líquido recebido no mês anterior à notificação pela Agência Reguladora.
- (ii) As infrações médias, que mesmo importando em prejuízos à prestação dos serviços, foram devidamente mitigadas pela CONCESSIONÁRIA ou foram revestidas de circunstâncias atenuantes, terão seu valor estabelecido em até 10% (dez por cento) do valor total líquido recebido no mês anterior à notificação pela Agência Reguladora.
- (iii) As infrações graves, que representam prejuízos à prestação dos serviços, terão seu valor estabelecido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido recebido no mês anterior à notificação pela Agência Reguladora.
- (iv) As infrações gravíssimas, que representam prejuízos à prestação dos serviços e nas quais sejam verificadas circunstâncias agravantes, terão seu valor estabelecido em até 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido recebido no mês anterior à notificação pela Agência Reguladora.

14.3.1.1. Por valor líquido efetivamente recebido entende-se as receitas oriundas da prestação dos serviços deduzidos os impostos (ISSQN, PIS e Cofins ou outros que os venham a substituir), outorga paga ao Poder concedente e taxa de regulação.

14.3.1.2. Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator.

14.3.1.3. Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

14.3.2. Para a aplicação das penalidades de advertência e multa, será instaurado processo administrativo específico, que terá início com a lavratura do Auto de Infração.

14.3.2.1. Lavrado o Auto de Infração a CONCESSIONÁRIA será intimada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar sua defesa.

14.3.2.2. Da decisão que culminar com a aplicação de multa caberá ainda recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, ao PODER CONCEDENTE. A decisão do PODER CONCEDENTE exaure a instância administrativa.

14.3.3. No caso de não pagamento pela CONCESSIONÁRIA das multas referidas nesta Cláusula, poderá a Agência Reguladora adotar as medidas de cobrança previstas no contrato de concessão ou Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

15.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a Concessionária conforme previsto no edital a ser estabelecido em contrato.

15.3. Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

15.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e utilização pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

15.5. Nos casos previstos nos itens a e b, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária nas formas do item **15.6** e **15.7**.

15.6. A reversão no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

15.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo, de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

15.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou aplicação das sanções contratuais.

15.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- 15.9.1.** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 15.9.2.** A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 15.9.3.** A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 15.9.4.** A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 15.9.5.** A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 15.9.6.** A concessionária não atender a intimação do poder concedente ou da Agência Reguladora no sentido de regularizar a prestação do serviço, e;
- 15.9.7.** A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

15.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser procedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa.

15.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item **15.9**, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

15.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

15.13. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do item **15.6** descontando o valor das multas contratuais e dos danos causado pela Concessionária.

15.14. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

15.15. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.15.1. Na hipótese prevista no caput, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do PODER CONCEDENTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, também, pronunciar-se em nome do PODER CONCEDENTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão dirimidos pela conjugação das regras do Edital da **Concorrência 09/2026** e seus anexos, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Lei Federal nº 8.987/1995](#) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 20.1. Este contrato de concessão fica vinculado ao edital e anexos da **Concorrência nº 09/2026**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 1.337/2026**, e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 21.1. O Sr. Eduardo Takeo Fujii, Sócio Administrador, CPF [REDACTED] fica responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato de concessão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 24 de agosto de 2026.

EDUARDO TAKEO FUJII
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONCESSIONÁRIA

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
PODER CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Simone Aparecida Trinchette
CPF.: [REDACTED]

Thayla Maria da Costa
CPF.: [REDACTED]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85DD-E7D1-93B7-FE67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAYLA MARIA DA COSTA (CPF 499.XXX.XXX-03) em 24/08/2026 12:57:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE APARECIDA TRINCETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 24/08/2026 13:41:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO TAKEO FUJII (CPF 170.XXX.XXX-79) em 24/08/2026 14:01:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 24/08/2026 16:29:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/85DD-E7D1-93B7-FE67>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: EVORA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 06.989.612/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 133/2026

OBJETO: Concessão onerosa de serviço público para a administração, operação, zeladoria, exploração comercial de boxes, guichês e demais espaços autorizados, manutenção, conservação, vigilância e gerenciamento do Terminal Rodoviário Municipal de Porto Ferreira, situado à Rua Nelson Pereira Lopes, nº 864, Jardim Primavera, Porto Ferreira/SP, abrangendo toda a área construída, estacionamento de veículos e áreas de jardim adjacentes, excetuada a área destinada ao ponto de táxi, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 24 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito (Desde 01/01/2025)

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Edwardo Takeo Fujii

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carla Renata Hissnauer

Cargo: Secretária de Gestão (Portaria nº 962, de 17/12/2025)

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Carla Renata Hissnauer

Cargo: Secretária de Gestão (Portaria nº 367, de 09/04/2025)

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Hamilton José Pierobon

Cargo: Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 659F-EED7-41CC-4980

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ PIEROBON (CPF 123.XXX.XXX-52) em 24/08/2026 13:18:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO TAKEO FUJII (CPF 170.XXX.XXX-79) em 24/08/2026 13:51:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO TAKEO FUJII (CPF 170.XXX.XXX-79) em 24/08/2026 14:02:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER (CPF 192.XXX.XXX-45) em 24/08/2026 14:29:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 24/08/2026 16:29:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/659F-EED7-41CC-4980>